



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

LEI N° 161

DE 09 DE 09 DE 2002.

CRIA O "SADES – SÁBADO E DOMINGO NA ESCOLA", DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo Municipal a incumbência de criar e executar o "SADES – SÁBADO E DOMINGO NA ESCOLA", destinado a distribuir nos finais de semana do período letivo, merenda escolar a todos os alunos da rede municipal de ensino, complementando com atividades pedagógicas e recreativas.

Art. 2º - As escolas que tiverem um contingente de alunos insuficiente para a aplicação deste projeto, serão agrupadas tantas quantas forem necessárias.

Art. 3º - O "SADES" será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão responsável pelo planejamento e aplicabilidade das políticas públicas ligadas ao ensino municipal e integração das Secretarias Municipal de Saúde, Turismo, Esporte e Lazer e Agricultura.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei constarão de dotação específica consignada no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica,


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito

AUTORA: VEREADORA NEUZA CEZÁRIO DOS SANTOS

PUBLICAÇÃO

ED. 09 DE: 22/04/04

JORNAL: Mercosul

PÁGINA: 1